

ERRATA À LEI Nº 4.959 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

A Procuradoria Geral do Município informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº 4.959 de 08 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros na data de 09 de dezembro de 2017, em virtude de ter ocorrido um erro formal de digitação no número do Laudo de Avaliação da presente lei, foi digitado Laudo de Avaliação 116, quando o laudo do imóvel de que trata a presente lei é o 128..

Ante o exposto, com a presente retificação a redação da Lei nº 4.959 de 08 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

LEI Nº 4.959 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR
IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel, abaixo descrito:

- Um imóvel urbano constituído do Lote nº 163, quadra 30, setor 02, de forma triangular, face A, lado ímpar da Rua João de Melo, por onde mede 13,30m; face B, lado ímpar da Rua Pedro Barbosa Vitor, por onde mede 183,70m; medindo ainda pelo outro lado 185,20m (de forma circular), perfazendo uma área total de 1.821,25 m², localizado na esquina da Rua João de Melo com a Rua Pedro Barbosa Vitor, situado no bairro São Benedito, nesta cidade de Patrocínio – MG, confrontando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, além das ruas citadas, devidamente matriculado sob o nº 27.282, livro 2-BE, fls. 160, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) – Laudo de Avaliação 128/2017.

Art. 2º - A alienação de que trata a presente Lei acontecerá nos precisos termos das Leis 8.666/93 e demais diplomas legais que tratam de licitação, e ainda, atendendo as seguintes condições:

I – será realizada licitação na modalidade concorrência pública, do tipo maior oferta por item, nos termos da lei 8.666/93, e terá como objeto a alienação do imóvel descrito no art. 1º, só podendo o licitante apresentar proposta para aquisição, em valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

II - O licitante terá o prazo máximo de 12(doze) meses, a partir de ser declarado o vencedor do certame e após a obtenção de alvará de construção, para implantação de atividade industrial ou comercial, no qual compreenda a exploração da área arrematada.

III - A Empresa licitante, depois de declarada vencedora do certame, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentação do projeto de edificação e demais documentações.

IV- Implantada a atividade industrial ou comercial ali desenvolvida, deverá gerar, no mínimo, de 10 (dez) a 15(quinze) empregos diretos, desde o início de suas atividades, sendo que o descumprimento acarretará ao arrematante o pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel arrematado.

Parágrafo Único - A receita auferida do procedimento de alienação constante desta Lei terá destinação exclusiva com despesa de capital, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - O valor da arrematação poderá ser pago nas seguintes condições:

I – Efetuada a arrematação nos termos do art. 2º, inc. I desta lei, tipo “maior oferta por item”, o valor do imóvel licitado poderá ser pago em até 20(vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 dias após a arrematação, sem qualquer acréscimo, desde que pagas nas datas de seus respectivos vencimentos.

II – pagamento à vista, no valor da arrematação, sendo critério de desempate na fase de julgamento das propostas, na licitação.

Art. 4º - A escritura será lavrada constando o imóvel como garantia até a quitação do valor total da arrematação, arcando os arrematantes com todas as taxas, impostos, despesas e emolumentos notariais e do Serviço do Registro de Imóveis.

Parágrafo único - Constará do Contrato de Promessa de Compra e Venda bem como na Escritura Pública de Compra e Venda a íntegra desta lei, e no Contrato, gravame relacionado às parcelas vincendas, o qual estabelecerá que o atraso no pagamento de 02 (duas) ou mais parcelas acarretará ao arrematante o pagamento de multa no valor de 10%(dez por cento) sobre o valor do imóvel arrematado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 08 de dezembro 2017.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal

Republique-se a Lei nº 4.959 de 08 de dezembro de 2017 com a devida correção.

Patrocínio, 24 de janeiro de 2018.



ANDERSON APRIGIO CUNHA SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

34 3839 1800

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1452
Centro · Patrocínio · Minas Gerais
38747-050 · www.patrocínio.mg.gov.br



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 128


A Comissão Especial de Avaliação de imóveis criada pela Lei Complementar Municipal 040/2006 e designada pelo Decreto 3.338/2017 e 3358/2017, atendendo solicitação do Sr. Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, apresenta o seguinte laudo:

REAVALIAÇÃO de IMÓVEL URBANO, setor 02 , quadra 030, lote 0163, sub lote 000, localizado a Rua Pedro Barbosa Victor, situado no Bairro São Benedito , matrícula nº 27282, com área 1.821,25m² , neste município de Patrocínio-MG, de propriedade do Município de Patrocínio.


Imóvel avaliado em **R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

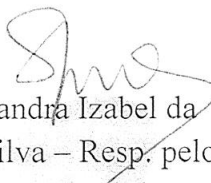
Patrocínio-MG, 27 de novembro de 2017.

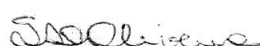

Luiz Donizetti Ferreira
CRECI - 17096


Gustavo Henrique
Marques -
Engenheiro Civil -
CREA - 188070/D


Paulo Cesar Maia de
Queiroz
Assessoria Municipal de
Urbanismo


Lazaro dos Santos Filho-
CRECI/MG 12549


Sandra Izabel da
Silva - Resp. pelo
Setor de Cadastro


Simone Almeida de
Q. Oliveira
Responsável pelo ITBI.


Aleandro Antunes dos Reis
CRECI-MGF 16315



LEI Nº 4.959 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR IMÓVEL PERTENCENTE AO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel, abaixo descrito:

- Um imóvel urbano constituído do Lote nº 163, quadra 30, setor 02, de forma triangular, face A, lado ímpar da Rua João de Melo, por onde mede 13,30m; face B, lado ímpar da Rua Pedro Barbosa Vitor, por onde mede 183,70m; medindo ainda pelo outro lado 185,20m (de forma circular), perfazendo uma área total de 1.821,25 m², localizado na esquina da Rua João de Melo com a Rua Pedro Barbosa Vitor, situado no bairro São Benedito, nesta cidade de Patrocínio – MG, confrontando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, além das ruas citadas, devidamente matriculado sob o nº 27.282, livro 2-BE, fls. 160, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) – Laudo de Avaliação 116/2017.

Art. 2º - A alienação de que trata a presente Lei acontecerá nos precisos termos das Leis 8.666/93 e demais diplomas legais que tratam de licitação, e ainda, atendendo as seguintes condições:

I – será realizada licitação na modalidade concorrência pública, do tipo maior oferta por item, nos termos da lei 8.666/93, e terá como objeto a alienação do imóvel descrito no art. 1º, só podendo o licitante apresentar proposta para aquisição, em valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

II - O licitante terá o prazo máximo de 12(doze) meses, a partir de ser declarado o vencedor do certame e após a obtenção de alvará de construção, para implantação de atividade industrial ou comercial, no qual compreenda a exploração da área arrematada.

III - A Empresa licitante, depois de declarada vencedora do certame, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentação do projeto de edificação e demais documentações.

IV- Implantada a atividade industrial ou comercial ali desenvolvida, deverá gerar, no mínimo, de 10 (dez) a 15(quinze) empregos diretos, desde o início de suas atividades, sendo que o descumprimento acarretará ao arrematante o pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel arrematado.

Parágrafo Único - A receita auferida do procedimento de alienação constante desta Lei terá destinação exclusiva com despesa de capital, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - O valor da arrematação poderá ser pago nas seguintes condições:

I – Efetuada a arrematação nos termos do art. 2º, inc. I desta lei, tipo “maior oferta por item”, o valor do imóvel licitado poderá ser pago em até 20(vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 dias após a arrematação, sem qualquer acréscimo, desde que pagas nas datas de seus respectivos vencimentos.


II – pagamento à vista, no valor da arrematação, sendo critério de desempate na fase de julgamento das propostas, na licitação.

Art. 4º - A escritura será lavrada constando o imóvel como garantia até a quitação do valor total da arrematação, arcando os arrematantes com todas as taxas, impostos, despesas e emolumentos notariais e do Serviço do Registro de Imóveis.

Parágrafo único - Constará do Contrato de Promessa de Compra e Venda bem como na Escritura Pública de Compra e Venda a íntegra desta lei, e no Contrato, gravame relacionado às parcelas vincendas, o qual estabelecerá que o atraso no pagamento de 02 (duas) ou mais parcelas acarretará ao arrematante o pagamento de multa no valor de 10%(dez por cento) sobre o valor do imóvel arrematado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 08 de dezembro 2017.


Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

PL nº.:83/2017
Autor: Prefeito Municipal